



Número: **0602394-48.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por CEZAR DE LIMA MARTINS,**

CPF: 047.977.929-57, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Verde - PV - 1º

SUPLENTE.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 CEZAR DE LIMA MARTINS DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	ALESSANDRO PANASOLO (ADVOGADO)
CEZAR DE LIMA MARTINS (REQUERENTE)	ALESSANDRO PANASOLO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
14647 16	06/12/2018 14:10	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.414

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602394-48.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 CEZAR DE LIMA MARTINS DEPUTADO FEDERAL REQUERENTE: CEZAR DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALESSANDRO PANASOLO - PR43849

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO PANASOLO - PR43849

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI N° 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE N° 23.553. APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

RELATÓRIO

CEZAR DE LIMA MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, apresenta sua prestação de contas.

Publicado edital, não houve impugnação.



A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, após a primeira análise, emitiu relatório de expedição de diligências apontando uma série de incongruências e irregularidades (id. 1077216).

Devidamente intimado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e manifestação de id. 1231216, com intuito de suprir as falhas apontadas.

Em nova análise, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas, considerando que as insubsistências anteriormente apontadas foram sanadas (id. 1312516).

A duta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, opinando pela aprovação das contas do candidato (id. 1341916).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por CEZAR DE LIMA MARTINS.

VOTO

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da duta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por CEZAR DE LIMA MARTINS.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2018.



DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602394-48.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: CEZAR DE LIMA MARTINS DEPUTADO FEDERAL Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO PANASOLO - PR43849

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Substituto em exercício, Juízes Pedro Luis Sanson Corat, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Paulo Afonso da Motta Ribeiro, nos moldes do artigo 72, parágrafo único, do RITRE/PR. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 05.12.2018.

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/12/2018

RELATOR(A) LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 06/12/2018 14:10:48
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120613160307300000001438792>
Número do documento: 18120613160307300000001438792

Num. 1464716 - Pág. 3